

ANEXO V

Instruções

1. Nos Anexos I e II a coluna A (coluna das quantidades) indica o número mínimo de quantidades recomendadas para navios mercantes de alto mar, sem médico embarcado. As quantidades baseiam-se numa estimativa de 6 meses para uma tripulação de 24-40 pessoas.

2. A coluna B dos mesmos Anexos indica o número mínimo de quantidades recomendadas para ter a bordo de navios mercantes ligados ao comércio costeiro ou que não estejam a mais de 24 horas de um porto e sem médico embarcado. As quantidades baseiam-se numa estimativa de 6 meses, para uma tripulação de aproximadamente 25 pessoas.

3. A coluna C dos mesmos Anexos indica o número mínimo de quantidades recomendadas para barcos de pesca ou embarcações privadas que normalmente não transportam mais de 25 pessoas e nunca estão a mais de alguns dias de distância ou até algumas horas de um porto e sem médico embarcado.

4. No Anexo III são indicadas as quantidades mínimas de que devem ser providas as ambulâncias existentes a bordo de embarcações de tráfego local, de pesca local ou rebocadores e embarcações auxiliares locais.

5. No Anexo IV indicam-se as quantidades mínimas de que devem ser providas as ambulâncias que devem existir a bordo de cada embarcação salva-vidas.

Portaria n.º 233/96/M**de 16 de Setembro**

A «Lombard General Insurance Limited» está autorizada a exercer a actividade seguradora nos termos da Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro.

Tendo em conta que a mesma entidade requereu a alteração da respectiva denominação social;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica manda:

Artigo único. A denominação social da «Lombard General Insurance Limited», autorizada a exercer a actividade seguradora em Macau pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro, é alterada para «HSBC Lombard Insurance Limited», em chinês «Wui Fung Lun Tak Pou Him Iau Han Cong Si».

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 234/96/M**de 16 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1996;

附件 V

指示

一、附件 I 及 II 之 A 欄（數量欄），列出建議商船於遠海航行且無船上醫生之情況下應攜帶之最小數量，該數量係以二十四至四十名船員在六個月內所需者而定出。

二、上述附件之 B 欄，列出建議商船作沿海貿易航行或離港時間不超過二十四小時，且無船上醫生之情況下應攜帶之最小數量，該數量係以大約二十五名船員在六個月內所需者而定出。

三、上述附件之 C 欄，列出建議一般不運載超過二十五名人員且離港不超過數日或數小時行程之漁船或私人船舶，在無船上醫生時應攜帶之最小數量。

四、附件 III 列出在本地區航行之運輸船舶、漁船、拖船或輔助船舶上之小型藥房須配備之最小數量。

五、附件 IV 列出每一救生船舶上之小型藥房須配備之最小數量。

訓令 第 233/96/M 號**九月十六日**

根據十一月二十七日第 196/89/M 號訓令之規定，「Lombard General Insurance Limited」（隆德保險有限公司）獲許可從事保險業務。

鑑於該實體申請更改其公司名稱；

經濟協調政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能及根據四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款之規定，下令：

獨一條 經十一月二十七日第 196/89/M 號訓令許可在澳門從事保險業務之「Lombard General Insurance Limited」（隆德保險有限公司）之公司名稱改為「HSBC Lombard Insurance Limited」（匯豐隆德保險有限公司）。

一九九六年九月五日於澳門政府

命令公佈

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 234/96/M 號**九月十六日**

鑑於澳門房屋司一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 11 007 481,89 patacas (onze milhões e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma patacas e oitenta e nove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門房屋司行政管理委員會簽署之澳門房屋司一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣11 007 481.89（一千一百萬七千四百八十一元八角九分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年九月十二日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau/96
澳門房屋司一九九六年第一追加預算**

Receitas de capital
資本收入

09-00-00-00 — Venda de bens de investimento 投資資產之出售	
09-04-00-00 — Habitações — Sector público 房屋 - 公營部門	
09-04-00-01 — Venda de habitações sociais 社會房屋之出售	
Saldo do ano anterior de receita consignada	\$ 1 014 948,00
指定收入上年度之結餘	
13-00-00-00 — Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00 — Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 9 992 533,89
上年度管理結餘之增加	
	<i>Total 總計</i> \$ 11 007 481,89

Despesas correntes
經常開支

05-00-00-00 — Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-00 — Diversas 雜項	
05-04-00-03 — Dotação provisional	\$ 11 007 481,89
備用金撥款	
	<i>Total 總計</i> \$ 11 007 481,89

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. —
O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro* — *Maria Fernanda Marques de Jesus* — *Maria Rita Bartolomeu de Silva Gonçalves* — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*.

一九九六年七月二十六日於澳門房屋司

行政管理委員會 羅理路
謝筱詩
江美蓮
陳秀明

**Portaria n.º 235/96/M
de 16 de Setembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira, as competências próprias do Governador no que se refere:

a) A funções atribuídas pela Portaria n.º 257/70, de 26 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de 13 de Junho de 1970;

b) A funções executivas relativas ao Fundo de Reinserção Social, sendo correspondentemente aplicável o artigo 2.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto para a Justiça pode subdelegar no director